



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, através da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do decreto nº 5.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor Preço Global (MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 05 de janeiro de 2022**

**HORÁRIO: 9h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 980451**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização cartão magnético microprocessador (chip) e *voucher* impresso, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, para o atendimento das necessidades do município de Colares/PA.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.698.928,40 (Um milhão seiscentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), conforme o orçamento.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. Poderão participar deste **Pregão** a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observadas as subcondições abaixo,



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.** Não poderão participar deste **Pregão:**

**4.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a PMC, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com este órgão, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**4.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.8.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**4.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

**5.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria para o objeto pretendido.

#### **SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**6.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**7.3.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

**7.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**8.** As propostas terão validade de 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

#### **SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

#### **SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**13.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**14.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**15.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**16.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**17.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
22. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.
  - 22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

#### **SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

23. Este Pregão submete-se às regras relativas a Lei Complementar nº 123/2006.

#### **SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### **SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

25. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado de a



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**26.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço global e taxa de gerenciamento ofertada com o valor global estimado e taxa de gerenciamento de referência e demais especificações técnicas do objeto.

**26.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**26.2.** Não serão aceitas propostas com valor global e taxa de gerenciamento superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**26.2.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação e taxa de gerenciamento.

**26.2.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**26.3.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**27.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**28.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**29.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**30.** A Licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõe o lote.

## SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

**31.** A habilitação do licitante será verificada, parcialmente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**32.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- 33.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 33.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 33.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 33.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 34.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 35.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, e as licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **35.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 35.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 35.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 35.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (rg e cpf) comprobatório de seus administradores;
- 35.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 35.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 35.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**35.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **35.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**35.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**35.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**35.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**35.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**35.2.5.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**35.2.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**35.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **35.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**

**35.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**35.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**35.3.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**35.3.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**35.3.2.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

**35.3.3.** As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**35.3.4.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**35.3.4.1** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**35.3.4.2** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**35.3.4.3** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**b).** Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c)** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**d)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**35.3.5** O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

#### **35.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**35.4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**36.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**37.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**37.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Secretaria de Suprimentos e Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, localizado à Tv. 16 de novembro, s/nº, Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA.

**37.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- 37.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 37.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 37.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.6.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 37.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 38.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcomissão anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

- 39.** Não se exigirá apresentação de amostra para o objeto ora pretendido.

### SEÇÃO XIV – DO RECURSO

- 41.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 41.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 41.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 41.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três)



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**42.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Administrativo 2022/3543** referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, franqueada aos interessados.

**43.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**44.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**45.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**46.** A homologação deste Pregão compete a Prefeita Municipal.

**47.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos itens.

#### **48. SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES**

**49.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

49.1. Cometer fraude fiscal;

49.2. Apresentar documento falso;

49.3. Fizer declaração falsa;

49.4 Comportar-se de modo inidôneo;

49.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

49.5. Não assinar contrato no prazo estabelecido;

49.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

49.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

49.8. Não manter a proposta.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 50.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@colares.pa.gov.br](mailto:cpl@colares.pa.gov.br), até as 13 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 51.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 52.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 53.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@colares.pa.gov.br](mailto:cpl@colares.pa.gov.br)
- 54.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 55.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 63.** A Prefeita Municipal de Colares/PA, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 63.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 63.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 64.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 65.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**65.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**66.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**67.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**68.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**69.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência deste órgão, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **SEÇÃO XX – DOS ANEXOS**

**70.** É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

**70.1.** Anexo I - Termo de Referência.

**70.2.** Anexo II – Minuta de Contrato.

## **SEÇÃO XXI – DO FORO**

**71.** Fica eleito o foro de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COLARES/PA, 20 de dezembro de 2022.

Altenberg Martins de Lima  
Pregoeiro





## ANEXO I– TERMO DE REFERENCIA

### 1– JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DAS QUANTIDADES

**1.1** – O presente termo de referência tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa para proporcionar ao Poder Executivo Municipal de Colares um instrumento de controle e de racionalização dos dispêndios realizados com a aquisição de combustível, em face da extrema necessidade de gestão eficaz e consciente dos recursos públicos, sobretudo objetivando melhorar a forma de controle de abastecimento dos veículos utilizados por esta municipalidade. Desta maneira, esta contratação visará o controle e a racionalização do dispêndio com a aquisição de combustível, a seleção do licitante condicionar-se-á à disponibilização por este de um sistema de gerenciamento para o controle, em tempo real, das transações de abastecimento das unidades consumidoras.

**1.2** – Os quantitativos apresentados neste termo para o consumo de gasolina comum e óleo diesel s10, para a Prefeitura de Colares e suas Secretarias, tiveram como base o consumo do ano de 2022, conforme relatório contábil. Tal quantitativos encontram se no parâmetro de razoabilidade em prol da receita do município.

### 2– OBJETO

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE UNIDADES CONSUMIDORAS, COM UTILIZAÇÃO CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO (CHIP) E VOUCHER IMPRESSO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEL.**

A licitante vencedora deverá disponibilizar rede de postos para atender as localidades dispostas no tópico 4.5.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

Os contratos serão firmados individualmente, entre o licitante vencedor e cada um dos Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal.

**2.1.1 – Unidade Consumidora (UC)** – as unidades consumidoras compreendem a frota de veículos terrestres, embarcações, motores estacionários, máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos e entidades participantes do certame.

**2.1.2 – Rede de Postos Credenciados** – postos de abastecimento de combustível credenciados pelo licitante vencedor para atender o consumo da Unidade Consumidora

**2.2 - O objeto desta licitação compreende, no mínimo, os seguintes elementos:**

i. Abastecimento das unidades consumidoras com combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel), contemplando:

- a. Supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível e do atendimento;
- b. Acompanhamento e orientação dos postos disponibilizados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.
- ii. Disponibilização de postos de abastecimento de combustível para atender as unidades consumidoras;
- iii. Disponibilização de postos de abastecimento de combustível nos municípios relacionado no tópico 4.5;
- iv. Disponibilização, em tempo real, via sistema, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados, para todos os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;
- v. Disponibilização de CARTÃO MAGNÉTICO identificador da unidade consumidora a ser abastecida;
- vi. Disponibilização de *VOUCHER IMPRESSO* para eventuais impossibilidades da utilização do Cartão Magnético;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

2.3 – O licitante vencedor do (s) objeto (s) desta licitação deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.4 - Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no Comprasnet e neste termo, prevalecerão às constantes neste termo.

### 3 – ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO

3.1 - O consumo estimado de combustível das unidades consumidoras para o período de 12 (doze) meses é apresentado no formato sintético no quadro abaixo. Para a composição do preço médio estabelecido neste termo e utilizar-se-á os valores da pesquisa semanal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, disponível no endereço eletrônico [preco.anp.gov.br/](http://preco.anp.gov.br/), relativamente ao último período que anteceder a licitação, utilizando como referência o preço médio dos combustíveis no estado do Pará;

3.2 - Itens consolidados

ITEM	PRODUTO (S)	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	GASOLINA	LTS	179.200	R\$	R\$
02	DIESEL S10	LTS	106.200	R\$	R\$

#### GABINETE DA PREFEITA:

GASOLINA COMUM..... 18.000 LTS.  
DIESEL S10.....7.000 LTS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

GASOLINA COMUM.....55.400 LTS.  
DIESEL S10.....55.200 LTS.

---

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

GASOLINA COMUM.....12.000 LTS.  
DIESEL S10.....1.000 LTS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E URBANISMO:

GASOLINA COMUM.....15.800 LTS.  
DIESEL S10.....13.000 LTS.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL:**

GASOLINA COMUM.....1.000 LTS.

DIESEL S10.....2.000 LTS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

GASOLINA COMUM.....1.000 LTS.

DIESEL S10.....1.000 LTS.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:**

GASOLINA COMUM.....11.000 LTS.

DIESEL S10.....9.000 LTS.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:**

GASOLINA COMUM.....55.000 LTS.

DIESEL S10..... 17.000 LTS.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS:**

GASOLINA COMUM.....7.000 LTS.

DIESEL S10.....1.000 LTS.

**PROGRAMA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA:**

GASOLINA COMUM.....3.000 LTS.

**4 - REGRAS DO ABASTECIMENTO**

4.1 - O fornecimento de combustível deverá ser realizado diretamente pelo licitante vencedor através dos postos de abastecimentos por ele credenciados nos municípios dispostos no tópico 4.5 deste Edital, com o uso do sistema gestão de abastecimento de combustível, com utilização de Cartão Magnético ou *voucher* impresso, cabendo, exclusivamente, ao órgão ou entidade contratante a indicação do quantitativo, data e horário do abastecimento de suas respectivas UC's.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

4.2 – O licitante vencedor deverá disponibilizar nos postos de abastecimentos, por ele credenciados, bomba de abastecimento específica para cada tipo de combustível, devendo ainda possuir dispositivos eletrônicos que transmitam os dados dos abastecimentos e do condutor da UC ao SERVIDOR DO SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. A instalação, manutenção e administração destes dispositivos e equipamentos, assim como dos recursos de tecnologia da informação que permitam a comunicação *on-line* dos dados relativos aos abastecimentos deverão ser realizados pelo licitante vencedor.

4.2.1 – A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor ao SERVIDOR DO SISTEMA deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pelo gestor do sistema. Nesta hipótese os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2 – A transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: rádio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeadas, etc.

4.3 - Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR 13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505), além de outras normas legalmente exigíveis.

4.4 - Os postos e pontos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor deverão funcionar, no mínimo, de segunda a sábado, no mínimo, de 07:00 às 20:00 horas.

4.5 - O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos e entidades contratantes, rede de postos proporcional nos municípios, conforme quadro abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
01	Colares/PA	01 posto
02	Belém/PA	15 postos



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

03	Vigia de Nazaré/PA	01 posto
04	São Caetano de Odivelas/PA	01 posto
05	Santa Izabel do Pará/PA	01 posto
07	Castanhal/PA	02 postos
08	Benevides/PA	01 posto
09	Marituba/PA	01 posto
10	Ananindeua/PA	05 postos

4.6 – Os postos supracitados deverão possuir bombas de abastecimento de gasolina e diesel S10.

#### **5 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

5.1 - O controle dos abastecimentos das unidades consumidoras dos órgãos e entidades participantes de procedimento licitatório ocorrerá por meio de Cartão Magnético, tipo crédito, específico para cada UC. Em caso de impossibilidade de seu uso ou qualquer imprevisibilidade devidamente justificada, ocorrerá por meio de *voucher* impresso.

5.1.1 - O cartão Magnético conterá dados de identificação da UC, cujo abastecimento será liberado mediante senha pessoal do condutor.

5.1.2 – Em se tratando de veículo terrestre o cartão deverá conter os dados do órgão ou entidade a que está vinculado.

5.2. – Após o abastecimento o equipamento eletrônico identificador deverá ser emitido comprovante de abastecimento contendo no mínimo: n°. do cartão ou voucher, estabelecimento e horário em que se efetuou o abastecimento, valor do abastecimento, tipo de combustível.

5.3 - Os dados de cada abastecimento realizado devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:

#### **a). Para os veículos terrestres:**





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- i. Órgão/ entidade do veículo
- ii. Data/ hora do abastecimento
- iii. Local do abastecimento (posto)
- iv. Tipo de combustível abastecido
- v. Volume abastecido
- vi. Preço unitário do combustível
- vii. Preço total do abastecimento

**b) Para outros veículos, máquinas e equipamentos:**

- i. Dia/ Hora
- ii. Identificação da unidade de abastecimento
- iii. Número de transações (por dia, semana, mês)
- iv. Tipo de combustível
- v. Município de abastecimento
- vi. Órgão e entidade da UC
- vii. Capacidade do tanque
- viii. Volume abastecido
- ix. Preço unitário do combustível
- x. Nome e CPF do condutor do veículo no ato do abastecimento.

5.4 - Deverá ser disponibilizado ao Contratante, acesso a *software* ou programa, via *internet*, com funcionamento *on-line* (tempo real), para a alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/ desbloqueio de abastecimentos, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios.

5.4.1 - As principais funções/comandos que o usuário irá utilizar deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.).

5.4.2- O software deve possuir sistema de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o Sistema de Gestão do Abastecimento.

5.5. Deverá haver pelo menos 02 (dois) perfis de acesso ao *software* disponibilizado:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

5.5.1 - **Gestor Geral do Contrato:** deverá estabelecer o nível de acesso permitido (consulta/administração) ao *software* para cada unidade e usuário, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a sua frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades e terá acesso às informações dos abastecimentos de todas as unidades consumidoras. Deverá determinar os parâmetros para o conjunto das suas unidades consumidoras.

5.5.2 - **Gestor de Frota:** A unidade é uma subdivisão ou base operacional do órgão/entidade. Poderá ter acesso às informações dos abastecimentos das unidades consumidoras vinculadas a ela e gerenciamento/liberação de cotas de cada UC.

5.6 - O acesso dos gestores ao referido *software* será feito através de identificação por *login* e senha.

5.7 - O *software* deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- i. Número de transações (por dia, semana, mês)
- ii. Horário e dia do abastecimento
- iii. Media KM percorrido por litro (Km/l)
- iv. Tipo de combustível
- v. Unidade do órgão e entidade
- vi. Capacidade do tanque do veículo
- vii. Limite de credito mensal por UC (diário ou mensal, quando o caso).

5.8 - O *software* também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam uma cota, em valor ou volume, para a frota do órgão, ou para veículo, individualmente. Estas cotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pelo do órgão/entidade para as suas unidades consumidoras. A alimentação das cotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso.

5.9 - Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no *software*.

5.10 - Deverá ser possível aos gestores de frota emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre as unidades consumidoras e suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); unidade, órgão e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do contrato. Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

5.11 - Os contratantes poderão utilizar toda a rede de postos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor, para abastecer suas unidades consumidoras.

5.12 - Os relatórios relativos aos abastecimentos de combustível, gestão e controle das unidades consumidoras dos órgãos contratantes poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, DOC, etc.

5.13 - O licitante vencedor deverá disponibilizar serviço de atendimento mediante linha telefônica (0800) a ser utilizado na ocorrência de falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos ou unidades consumidoras devido à falta de energia, defeitos ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.

5.14 – O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos contratantes, cartão magnético específico para cada UC. Deverá disponibilizar, ainda, 5% (cinco por cento) da quantidade de cartões magnéticos, em relação ao quantitativo estimado pela UC do órgão ou entidade contratante, que serão utilizados em caso de dano ou extravio dos cartões ativos ou para veículos, máquinas e equipamentos de uso eventual, desde que o desbloqueio seja solicitado pelo contratante.

5.14.1 – Os cartões para uso extraordinário e para uso eventual deverão gerar no mínimo os seguintes dados:

- i. Estabelecimento/Dia/ Hora do abastecimento
- ii. Número do cartão
- iii. Número de transações (por dia, semana, mês)
- iv. Tipo de combustível
- v. Órgão e entidade da UC
- vi. Valor Total/preço unitário/CPF do motorista

5.16 - O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos contratantes, em até 72 horas, a emissão de novo cartão, quando solicitado. O prazo poderá ser dilatado por



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

igual período, mediante disposição de motivos apresentado pelo licitante vencedor ao contratante.

## **6 - DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA**

6.1 O licitante vencedor deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo órgão ou entidade contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

6.2. As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:

6.2.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

6.2.2 O uso de voucher para qualquer operação somente será possível mediante autorização de autoridade competente;

6.2.3 O bloqueio manual do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line a partir da base operacional, por servidor devidamente designado ou credenciado para esse fim pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, mediante rotina/senha específica. O sistema deverá, ainda, efetuar o bloqueio eletronicamente nos casos em que houver mais de 03 (três) tentativas incorretas de uso da senha pessoal.

6.2.3 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

6.2.4 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito mediante solicitação formulada por servidor devidamente designado ou credenciado para esse fim pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

6.2.5 O uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

6.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

6.4 A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário/CONTRATANTE.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

## 7 - PROJETO BASE

7.1 – O licitante vencedor apresentará a Prefeitura Municipal para apreciação e aprovação, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da homologação do presente certame, o Projeto Base de Gestão de Abastecimento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- i. Descrição técnica do sistema e do cartão magnético, incluindo suas funcionalidades gerencias e de segurança das transações;
- ii. Relação de Postos de Abastecimento credenciados por localidade indicadas no tópico 4.5;
- iii. Cronograma de entrega dos cartões para os órgãos ou entidades contratantes;
- iv. Cronograma de treinamento dos agentes controladores das unidades consumidoras;

## 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO PARA O ITEM ÚNICO, cujo máximo admitido será de acordo com pesquisa de preço realizado por setor competente;

8.2 – Em hipótese alguma serão admitidas propostas cujos os valores sejam superiores ao valor fixado neste termo.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)	Taxa de Administração (%)	Total c/ Taxa (R\$)
1	Gasolina Comum	179.200	R\$	R\$	%	R\$
2	Óleo Diesel S10	106.200	R\$	R\$		R\$
<b>Total (1+2)</b>				R\$	R\$	R\$

8.3 – Os lances deverão ser apresentados de forma **DECRESCENTE**, tendo como teto o valor de referência, expresso no subitem 8.2 deste Termo. Selecionado o melhor lance o mesmo será convertido em % (valor percentual), considerado a partir de então a TAXA DE GERENCIAMENTO PARA O ITEM ÚNICO.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

8.4 – No caso de empate entre as propostas das licitantes, o sistema operacionalizador do pregão eletrônico os ordenará na sequência cronológica e procederá o sorteio randômico da proposta vencedora.

## 9 - APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O licitante deverá apresentar a Proposta Comercial de acordo com o quadro abaixo, devendo permanecer inalterado o valor unitário e total do litro de gasolina e óleo diesel, alterando apenas a taxa de gerenciamento e o valor total com taxa e valor global com taxa. Os valores expressos na Proposta Comercial já devem estar incluídos todos os tributos, taxas e encargos relativos ao objeto licitado.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor Total (R\$)	Serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização de Cartão Magnético e fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados e postos privados de abastecimento.	Total com taxa (R\$)
1	Gasolina Comum	179.200	R\$	R\$	%	
2	Óleo Diesel S10	106.200	R\$	R\$		
<b>Valor Global com Taxa (1+2)</b>						

9.2 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do (s) contrato (s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

9.3 – Os dados anuais de dispêndios da Administração Municipal relativos ao abastecimento das unidades consumidoras, expressos neste instrumento, possuem caráter meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Colares.

9.4 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

10.1.1- Emissão de cupom fiscal por ocasião de cada abastecimento.

10.1.2 - Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações de abastecimento registradas no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.

10.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

10.2.1 – O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações de abastecimento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

10.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

10.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos combustíveis no local de fornecimento, quantidade de litros, bem como o valor total de cada abastecimento e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

10.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.5 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

10.6 – O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

10.7 – O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados.

## **11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)**

11.1 – A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da Administração da PMC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n. ° 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **12 – DOS PRAZOS**

12.1 – O fornecimento regular de combustível para as unidades consumidoras, bem como o pleno funcionamento do sistema de gerenciamento eletrônico das UC's deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação do Projeto Base pela PMC.

12.2 – O início efetivo dos fornecimentos/serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo (a) CONTRATANTE.

## **13 – VIGÊNCIA**

13.1 - As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas neste Termo de Referência, esclarecendo que a Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

13.2 – A vigência dos Contratos poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma do disposto no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **14 – DAS PENALIDADES**

14.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

14.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.3 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

14.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

15.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

15.3. Designar um representante, com sede no Pará e disponível em horário comercial, que se reporte junto a PMC a fim de prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

15.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se de que os órgãos e entidades contratantes não responderão solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

15.5. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

15.6 - Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades contratantes, sem qualquer ônus adicional.

15.6.1 – Em casos excepcionais, como por exemplo: novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, viagens por regiões onde não tem cobertura de internet etc., nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético microprocessador (chip), devem ser disponibilizados *vouchers* impressos como uma alternativa para o abastecimento, garantindo os mesmos controles definidos neste item.

15.7 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15.8 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

15.9 - É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

## **16 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

16.1 - A remuneração do FORNECEDOR será decorrente do fornecimento de combustível e da taxa de gerenciamento, relativa à prestação do sistema de abastecimento, devendo obedecer a seguinte fórmula:

$P = VT + T$ , onde:

P = Pagamento devido;

VT = Valor Total do Abastecimento (quantidade de combustível consumido x preço corrente);

T = Taxa de Gerenciamento (valor percentual, fixo e irrevogável).

16.1.1 - O valor total de cada abastecimento será resultante do preço unitário do combustível multiplicado pelo volume abastecido.

16.1.2 - O valor percentual relativo à taxa de gerenciamento será aquele fixado na fase de lance deste certame;

16.1.3 - Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.2 – A verificação do disposto no item anterior será exercida por Gestor de Contrato.



**ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2022**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Nº, Centro, Colares/PA, representada legalmente pela \_\_\_\_\_ a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da célula de identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_/PA e CPF: \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_/PA, contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_/PA e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_/2022 e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização cartão magnético microprocessador (chip) e *voucher* impresso, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, para o atendimento das necessidades do município de Colares/PA.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

1.2. Abaixo a tabela com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta, que passa a fazer parte deste contrato.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)	Taxa de Administração (%)	Total c/ Taxa (R\$)
1	Gasolina Comum	179.200	R\$	R\$	%	R\$
2	Óleo Diesel S10	106.200	R\$	R\$		R\$
Total (1+2)				R\$	R\$	R\$

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º \_\_/20\_\_.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (LITROS)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Desconto que incidirá sobre o preço de <b>gasolina/óleo diesel s10</b> , conforme preço praticado na bomba, no ato do abastecimento.	-	-

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de \_\_/\_\_/202\_\_ até \_\_/\_\_/202\_\_, contados do dia posterior a sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

## DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

**4.1.** As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Contratante e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

**4.2.** Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXX.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

##### 5.1.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

5.1.1.1 O controle dos abastecimentos das unidades consumidoras dos órgãos e entidades participantes de procedimento licitatório ocorrerá por meio de Cartão Magnético, tipo crédito, específico para cada UC. Em caso de impossibilidade de seu uso ou qualquer imprevisibilidade devidamente justificada, ocorrerá por meio de *voucher* impresso.

5.1.1.2 O cartão Magnético conterá dados de identificação da UC, cujo abastecimento será liberado mediante senha pessoal do condutor.

5.1.1.3 Em se tratando de veículo terrestre o cartão deverá conter os dados do órgão ou entidade a que está vinculado.

5.1.1.4 Após o abastecimento o equipamento eletrônico identificador deverá ser emitido comprovante de abastecimento contendo no mínimo: n.º do cartão ou voucher, estabelecimento e horário em que se efetuou o abastecimento, valor do abastecimento, tipo de combustível.

5.1.1.5 Os dados de cada abastecimento realizado devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:

- a). Para os veículos terrestres:
  - i. Órgão/ entidade do veículo
  - ii. Data/ hora do abastecimento
  - iii. Local do abastecimento (posto)
  - iv. Tipo de combustível abastecido
  - v. Volume abastecido
  - vi. Preço unitário do combustível
  - vii. Preço total do abastecimento

- b) Para outros veículos, máquinas e equipamentos:
  - i. Dia/ Hora



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- ii. Identificação da unidade de abastecimento
- iii. Número de transações (por dia, semana, mês)
- iv. Tipo de combustível
- v. Município de abastecimento
- vi. Órgão e entidade da UC
- vii. Capacidade do tanque
- viii. Volume abastecido
- ix. Preço unitário do combustível
- x. Nome e CPF do condutor do veículo no ato do abastecimento.

5.1.1.6 Deverá ser disponibilizado ao Contratante, acesso a *software* ou programa, via *internet*, com funcionamento *on-line* (tempo real), para a alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/ desbloqueio de abastecimentos, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios.

5.1.1.7 As principais funções/comandos que o usuário irá utilizar deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.).

5.1.1.8 O software deve possuir sistema de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o Sistema de Gestão do Abastecimento.

5.1.1.9 Deverá haver pelo menos 02 (dois) perfis de acesso ao *software* disponibilizado:

5.1.1.10 Gestor Geral do Contrato: deverá estabelecer o nível de acesso permitido (consulta/administração) ao *software* para cada unidade e usuário, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a sua frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades e terá acesso às informações dos abastecimentos de todas as unidades consumidoras. Deverá determinar os parâmetros para o conjunto das suas unidades consumidoras.

5.1.1.11 Gestor de Frota: A unidade é uma subdivisão ou base operacional do órgão/ entidade. Poderá ter acesso às informações dos abastecimentos das unidades consumidoras vinculadas a ela e gerenciamento/liberação de cotas de cada UC.

5.1.1.12 O acesso dos gestores ao referido *software* será feito através de identificação por

*login* e senha.

5.1.1.13 O *software* deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- i. Número de transações (por dia, semana, mês)
- ii. Horário e dia do abastecimento
- iii. Media KM percorrido por litro (Km/l)
- iv. Tipo de combustível



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- v. Unidade do órgão e entidade
- vi. Capacidade do tanque do veículo
- vii. Limite de crédito mensal por UC (diário ou mensal, quando o caso).

5.1.1.14 O *software* também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam uma cota, em valor ou volume, para a frota do órgão, ou para veículo, individualmente. Estas cotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pelo do órgão/entidade para as suas unidades consumidoras. A alimentação das cotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso.

5.1.1.15 Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no *software*.

5.1.1.16 Deverá ser possível aos gestores de frota emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre as unidades consumidoras e suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); unidade, órgão e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do contrato. Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

5.1.1.17 Os contratantes poderão utilizar toda a rede de postos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor, para abastecer suas unidades consumidoras.

5.1.1.18 Os relatórios relativos aos abastecimentos de combustível, gestão e controle das unidades consumidoras dos órgãos contratantes poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, DOC, etc.

5.1.1.19 O licitante vencedor deverá disponibilizar serviço de atendimento mediante linha telefônica (0800) a ser utilizado na ocorrência de falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos ou unidades consumidoras devido à falta de energia, defeitos ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.

5.1.1.20 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos contratantes, cartão magnético específico para cada UC. Deverá disponibilizar, ainda, 5% (cinco por cento) da quantidade de cartões magnéticos, em relação ao quantitativo estimado pela UC do órgão ou entidade contratante, que serão utilizados em caso de dano ou extravio dos cartões ativos ou para veículos, máquinas e equipamentos de uso eventual, desde que o desbloqueio seja solicitado pelo contratante.

5.1.1.21 Os cartões para uso extraordinário e para uso eventual deverão gerar no mínimo os seguintes dados:

- i. Estabelecimento/Dia/ Hora do abastecimento



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- ii. Número do cartão
- iii. Número de transações (por dia, semana, mês)
- iv. Tipo de combustível
- v. Órgão e entidade da UC
- vi. Valor Total/preço unitário/CPF do motorista

5.1.1.22 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos contratantes, em até 72 horas, a emissão de novo cartão, quando solicitado. O prazo poderá ser dilatado por igual período, mediante disposição de motivos apresentado pelo licitante vencedor ao contratante.

**5.1.2. Local de Abastecimento e Forma da Prestação do Serviço:**

a) O fornecimento de combustível deverá ser realizado diretamente pela Contratada, através dos postos de abastecimentos por ele credenciados nos municípios dispostos abaixo, com o uso do sistema gestão de abastecimento de combustível, com utilização de Cartão Magnético ou *voucher* impresso, cabendo, exclusivamente, ao órgão ou entidade contratante a indicação do quantitativo, data e horário do abastecimento de suas respectivas UC's.

b) A contratada deverá disponibilizar nos postos de abastecimentos, por ela credenciados, bomba de abastecimento específica para cada tipo de combustível, devendo ainda possuir dispositivos eletrônicos que transmitam os dados dos abastecimentos e do condutor da UC ao SERVIDOR DO SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. A instalação, manutenção e administração destes dispositivos e equipamentos, assim como dos recursos de tecnologia da informação que permitam a comunicação *on-line* dos dados relativos aos abastecimentos deverão ser realizados pelo licitante vencedor.

c) A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor ao SERVIDOR DO SISTEMA deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pelo gestor do sistema. Nesta hipótese os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

d) A transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: rádio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeadas, etc.

e). Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR 13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505), além de outras normas legalmente exigíveis.

f). Os postos e pontos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor deverão funcionar, no mínimo, de segunda a sábado, no mínimo, de 07:00 às 20:00 horas.

g) O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos e entidades contratantes, rede de postos proporcional nos municípios, conforme quadro abaixo:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
01	Colares/PA	01 posto
02	Belém/PA	15 postos
03	Vigia de Nazaré/PA	01 posto
04	São Caetano de Odivelas/PA	01 posto
05	Santa Izabel do Pará/PA	01 posto
07	Castanhal/PA	02 postos
08	Benevides/PA	01 posto
09	Marituba/PA	01 posto
10	Ananindeua/PA	05 postos

h) Os postos supracitados deverão possuir bombas de abastecimento de gasolina e diesel S10.

## 5.2 OBRIGAÇÕES.

### 5.2.1. A contratada deve:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- Designar um representante, com sede no Pará e disponível em horário comercial, que se reporte junto a PMC a fim de prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se de que os órgãos e entidades contratantes não responderão solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

- f) Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades contratantes, sem qualquer ônus adicional.
- g) Em casos excepcionais, como por exemplo: novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, viagens por regiões onde não tem cobertura de internet etc., nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético microprocessador (chip), devem ser disponibilizados *vouchers* impressos como uma alternativa para o abastecimento, garantindo os mesmos controles definidos neste item.
- h) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- i) Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- j) É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

#### **5.2.2. A contratante deve:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta e neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### **5.3 PAGAMENTO**

5.3.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

5.3.1.1- Emissão de cupom fiscal por ocasião de cada abastecimento.

5.3.1.2 - Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações de abastecimento registradas no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

5.3.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

5.3.2.1 – O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações de abastecimento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

5.3.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.3.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos combustíveis no local de fornecimento, quantidade de litros, bem como o valor total de cada abastecimento e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento.

5.3.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.3.5 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

5.3.6 – O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.3.7 – O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados.

5.3.8 - A remuneração do FORNECEDOR será decorrente do fornecimento de combustível e da taxa de gerenciamento, relativa à prestação do sistema de abastecimento, devendo obedecer a seguinte fórmula:

$P = VT + T$ , onde:

P = Pagamento devido;

VT = Valor Total do Abastecimento (quantidade de combustível consumido x preço corrente);

T = Taxa de Gerenciamento (valor percentual, fixo e irredutível).

5.3.8 - O valor total de cada abastecimento será resultante do preço unitário do combustível multiplicado pelo volume abastecido.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

5.3.9- O valor percentual relativo à taxa de gerenciamento será aquele fixado na fase de lance deste certame;

5.3.10 - Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento

#### **5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- h) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

i) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

j) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

k) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

l) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

m) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

n) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

### **5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis

a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **5.8 PROJETO BASE**

5.8.1 – O licitante vencedor apresentará a Prefeitura Municipal para apreciação e aprovação, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da homologação do presente certame, o Projeto Base de Gestão de Abastecimento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

i. Descrição técnica do sistema e do cartão magnético, incluindo suas funcionalidades gerencias e de segurança das transações;

ii. Relação de Postos de Abastecimento credenciados por localidade indicadas;

iii. Cronograma de entrega dos cartões para os órgãos ou entidades contratantes;

iv. Cronograma de treinamento dos agentes controladores das unidades consumidoras;

## **5.9 - DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA**

5.9.1 O licitante vencedor deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo órgão ou entidade contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.9.2. As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:

5.9.2.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.9.2.2 O uso de voucher para qualquer operação somente será possível mediante autorização de autoridade competente;

5.9.2.3 O bloqueio manual do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line a partir da base operacional, por servidor devidamente designado ou credenciado para





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

esse fim pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, mediante rotina/senha específica. O sistema deverá, ainda, efetuar o bloqueio eletronicamente nos casos em que houver mais de 03 (três) tentativas incorretas de uso da senha pessoal.

5.9.2.4 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

5.9.2.5 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito mediante solicitação formulada por servidor devidamente designado ou credenciado para esse fim pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

5.9.2.6 O uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

5.9.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

5.9.4 A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário/CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA

### DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de COLARES - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COLARES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

CONTRATANTE



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

CONTRATADO (S)